

|              |                        |       |                                   |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                       |
|--------------|------------------------|-------|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 359          | ALTO HORIZONTE         | 16100 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA  | 33,54                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 1.694,29             | 0,00                 | 0,00                 | 737,49               | 3.748,75             | 8.382,07             |                       |
| 359          | ALTO HORIZONTE         | 18100 | SISTEMA DE AGUA                   | 0,00                 | 0,00                 | 144,16               | 140,09               | 0,00                 | 0,00                 | 210,77               | 0,00                 | 216,19               | 624,19               | 159,26               | 4.580,55             |                       |
| 362          | NOVA IGUAÇU DE GOIAS   | 15400 | BENS DE USO GERAL                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 1.320,00             | 0,00                 |                       |
| 362          | NOVA IGUAÇU DE GOIAS   | 18100 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA  | 0,00                 | 442,97               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 778,65               | 0,00                 | 0,00                 | 1.219,62             |                       |
| 362          | NOVA IGUAÇU DE GOIAS   | 18100 | SISTEMA DE AGUA                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |                       |
| 387          | VILA PROPICIO          | 15400 | BENS DE USO GERAL                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |                       |
| 387          | VILA PROPICIO          | 18100 | SISTEMA DE AGUA                   | 0,00                 | 0,00                 | 256,70               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |                       |
| 370          | EDSALINA               | 16100 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 1.053,96             | 0,00                 | 61.211,64            | 5.096,81             | 8.390,31             | 96.076,03            |                       |
| 370          | EDSALINA               | 18100 | SISTEMA DE ESGOTOS                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |                       |
| 370          | EDSALINA               | 18100 | SISTEMA DE AGUA                   | 0,00                 | 0,00                 | 5.090,00             | 1.958,00             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 17.822,98            | 17.822,98            |                       |
| 382          | SIMOLANDIA             | 18100 | SISTEMA DE AGUA                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |                       |
| 387          | UIRAPURU               | 15400 | BENS DE USO GERAL                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 3.196,70             | 0,00                 | 0,00                 | 4.213,31             |                       |
| 387          | UIRAPURU               | 18100 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |                       |
| 401          | BURITI DE GOIAS        | 18100 | SISTEMA DE AGUA                   | 0,00                 | 13.830,00            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 240,77               | 0,00                 | 0,00                 | 2.212,47             | 0,00                 | 0,00                 |                       |
| 401          | BURITI DE GOIAS        | 18100 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |                       |
| 403          | VILA BOA               | 18100 | SISTEMA DE AGUA                   | 0,00                 | 3.793,90             | 1.253,24             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 418,38               | 2.200,00             | 11.818,38            | 0,00                 | 1.054,01             | 53.993,52            |                       |
| 407          | GUARAITA               | 18100 | SISTEMA DE AGUA                   | 0,00                 | 0,00                 | 4.446,79             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 3.196,70             | 0,00                 | 0,00                 | 8.660,10             |                       |
| 408          | ABADIA DE GOIAS        | 16100 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |                       |
| 408          | ABADIA DE GOIAS        | 18100 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA  | 0,00                 | 3.543,82             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |                       |
| 409          | ABADIA DE GOIAS        | 18100 | SISTEMAS DE ESGOTOS               | 471.112,93           | 0,00                 | 12.683,74            | 0,00                 | 8.046,13             | 2.648,47             | 228,35               | 3.630,62             | 2.021,85             | 10.570,69            | 16.860,40            | 51.355,38            |                       |
| 409          | ABADIA DE GOIAS        | 18100 | SISTEMA DE AGUA                   | 5.070,52             | 2.325,08             | 2.389,80             | 15.147,05            | 14.119,69            | 7.171,50             | 1.778,30             | 860,61               | 0,00                 | 152.285,03           | 304,88               | 623.370,01           |                       |
| 414          | BONOPOLIS              | 18100 | SISTEMA DE ESGOTO                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 133,38               | 0,00                 | 133,38               |                       |
| 418          | SAO PATRICIO           | 18100 | SISTEMA DE AGUA                   | 4.651,02             | 0,00                 | 0,00                 | 23.326,90            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 632,51               | 28.610,43            |                       |
| 423          | JESUPOLIS              | 16100 | SISTEMA DE AGUA                   | 0,00                 | 1.900,34             | 0,00                 | 0,00                 | 29.822,13            | 311,80               | 0,00                 | 0,00                 | 450,16               | 0,00                 | 5.358,00             | 42.331,43            |                       |
| 423          | JESUPOLIS              | 18100 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 3.369,75             | 0,00                 | 3.122,29             | 6.492,04             |                       |
| 448          | MONTIVIDU DO NORTE     | 18100 | SISTEMA DE AGUA                   | 0,00                 | 6.440,00             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 2.192,00             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 19.071,23            | 27.072,00            | 54.775,23            |                       |
| 448          | MONTIVIDU DO NORTE     | 18100 | SISTEMA DE AGUA                   | 0,00                 | 0,00                 | 661,27               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 210,77               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 936,88               | 936,88               |                       |
| 457          | SANTO ANTONIO DA BARRA | 18100 | SISTEMA DE AGUA                   | 0,00                 | 418,38               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 150,13               | 203,32               | 50,83                | 1.276,32             |                       |
| 457          | SANTO ANTONIO DA BARRA | 18100 | SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA | 0,00                 | 664,46               | 2.869,55             | 0,00                 | 8.601,04             | 0,00                 | 4.795,51             | 5.566,95             | 0,00                 | 776,65               | 5.932,36             | 30.435,67            |                       |
| 457          | SANTO ANTONIO DA BARRA | 18100 | SISTEMAS DE ESGOTOS               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |                       |
| 467          | PORTEIRAO              | 18100 | SISTEMA DE AGUA                   | 21.478,00            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 2.869,55             |                       |
| 516          | AGUAS LINDAS DE GOIAS  | 18100 | SISTEMA DE AGUA                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 2.797,45             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 21.478,74            |                       |
| 516          | AGUAS LINDAS DE GOIAS  | 18100 | BENS DE USO GERAL                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 3.026,50             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 8.165,09             |                       |
| 516          | AGUAS LINDAS DE GOIAS  | 18100 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA  | 184.942,42           | -40.218,10           | 31.332,49            | 12.163,56            | 501.618,33           | 19.841,15            | 6.858,75             | 121.650,33           | 1.019.114,72         | 495.243,80           | 343.377,45           | 2.880.080,24         |                       |
| 517          | GAMELEIRA DE GOIAS     | 15400 | SISTEMA DE AGUA                   | 171.153,58           | 73.924,53            | 197.281,75           | 133.377,86           | 120.129,88           | 19.513,12            | 0,00                 | 17.144,43            | 43.958,20            | 3.455,91             | 321.288,45           | 1.113.365,51         |                       |
| 517          | GAMELEIRA DE GOIAS     | 18100 | BENS DE USO GERAL                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 9.168,67             |                       |
| 517          | GAMELEIRA DE GOIAS     | 18100 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |                       |
| 988          | CONSORCIO CORUMBA      | 16100 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA  | 1.049.808,28         | 0,00                 | 662.222,78           | 147.037,94           | 548.835,06           | 89.266,19            | 60.906,03            | 62.580,43            | 99.085,64            | 239.401,82           | 694.721,96           | 3.722.721,68         |                       |
| <b>TOTAL</b> |                        |       |                                   | <b>46.118.839,31</b> | <b>15.089.755,15</b> | <b>38.196.761,65</b> | <b>16.916.728,23</b> | <b>32.734.143,29</b> | <b>23.671.861,76</b> | <b>25.489.075,15</b> | <b>25.640.312,88</b> | <b>27.908.851,72</b> | <b>21.514.372,36</b> | <b>43.113.412,88</b> | <b>41.022.441,52</b> | <b>357.426.555,90</b> |

GOIÂNIA, 28 DE ABRIL DE 2016

**Danilo Barbosa Rezende**  
Supervisão de Contabilidade Patrimonial

*(Assinatura)*

DANILO BARBOSA REZENDE  
SUPERVISOR G-SPT

FLS.: 302  
PROTOCOLO - AGR

*(Assinatura)*

REF: 3

FLS.: 303  
PROTOCOLO - AGR  
P

CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO

INTRODUÇÃO:

CONTRATO NR. 330.700.890

1. FINANCIADOR:

Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91  
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32.  
Cidade...: Brasília UF: DF CEP: 70.089-900  
Agência.: CORPORATE C.OESTE-DF Prefixo-dv: 3307-3

2. FINANCIADO:

Razão ou denominação social: SANEAMENTO DE GOIAS S/A  
CNPJ....: 01.616.929/0001-02 Conta Corrente: 000.105.334-5  
Endereço: AV. FUED JOSE SEBBA, 1.245, JARDIM GOIAS.  
Cidade...: GOIANIA-GO CEP: 74.805-100

3. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Valor.....: R\$54.200.000,00 (cinquenta e quatro milhoes  
duzentos mil reais).  
Vencimento...: 10/02/2017  
Dia base para débito dos encargos: dia 10 de cada mes..

4. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE-ANUENTE

Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CNPJ: 00.360.305/1575-18  
Endereço: Av. Jamel Cecílio, 3.300 - Sala 280  
Shopping Center Flamboyant - Bairro: Jardim Goiás  
Cidade: Goiânia - GO CEP: 74.810-907  
Telefone: (62) 2764-4650 Fax: (62) 2764-4651

PREÂMBULO - O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua agência acima, representada pelos senhores abaixo assinados, e, de outro lado, o(a) FINANCIADO(A) acima qualificado, representado(a) pelos senhores abaixo assinados, como segundo contratante, têm justas e contratadas as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA DE CREDITO - O FINANCIADOR abre ao(a)  
- continua na página 2 -

*(Handwritten signatures and initials)*

\*\*\*M. SAMPALHO-Protocolo- 1.356.750 -15/05/2013



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.700.890, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$54.200.000,00, com vencimento final em 10/02/2017.

-----  
 FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito fixo até o valor de R\$54.200.000,00 (cinquenta e quatro milhoes duzentos mil reais).

**SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO CRÉDITO** - O crédito destina-se única e exclusivamente ao financiamento de capital de giro do FINANCIADO(A), ficando, desde já, convencionado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, e será utilizado, de uma só vez, na agência do FINANCIADOR, nesta praça, transferindo o FINANCIADOR a respectiva importância, quando liberada, para crédito em conta de depósito do FINANCIADO(A), número 000.105.334-5, mediante lançamento sob aviso.

**TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS** - Sobre os valores lançados na conta de empréstimo, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros remuneratórios à taxa nominal de 0,87 (OITENTA E SETE CENTESIMOS) pontos percentuais ao mês correspondentes a 10,954 (DEZ INTEIROS E NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MILESIMOS) pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos, calculados por dias corridos com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), serão debitados a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida e exigidos integralmente a cada data-base, a partir de 10/05/2013, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remicoes -- proporcionalmente aos valores remidos --.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por data-base, em cada mês, o dia definido para débito dos encargos financeiros - indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da Introdução. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que nao existirem tais dias, será considerado, como data-base, o primeiro dia do mês subsequente.

**QUARTA - INADIMPLEMTO** - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do

- continua na página 3 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.700.890, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$54.200.000,00, com vencimento final em 10/02/2017.

-----  
 inadimplimento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

**QUINTA - IOF - O(A) FINANCIADO(A)** obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

**SEXTA - TARIFAS** - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à tarifa de abertura de crédito e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

**SETIMA - VENCIMENTO E EXIGIBILIDADE DO CAPITAL** - O presente Instrumento vencer-se-á dentro de 1.408 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITO) dias, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a pagar, em 10/02/2017 todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento retroestipulado

- continua na página 4 -



R

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.700.890, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$54.200.000,00, com vencimento final em 10/02/2017.

-----  
 e das obrigações pactuadas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) se obriga a pagar ao FINANCIADOR a dívida resultante deste Instrumento em 42 (QUARENTA E DUAS) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 10/09/2013, R\$1.290.476,19, em 10/10/2013, R\$1.290.476,19, em 10/11/2013, R\$1.290.476,19, em 10/12/2013, R\$1.290.476,19, em 10/01/2014, R\$1.290.476,19, em 10/02/2014, R\$1.290.476,19, em 10/03/2014, R\$1.290.476,19, em 10/04/2014, R\$1.290.476,19, em 10/05/2014, R\$1.290.476,19, em 10/06/2014, R\$1.290.476,19, em 10/07/2014, R\$1.290.476,19, em 10/08/2014, R\$1.290.476,19, em 10/09/2014, R\$1.290.476,19, em 10/10/2014, R\$1.290.476,19, em 10/11/2014, R\$1.290.476,19, em 10/12/2014, R\$1.290.476,19, em 10/01/2015, R\$1.290.476,19, em 10/02/2015, R\$1.290.476,19, em 10/03/2015, R\$1.290.476,19, em 10/04/2015, R\$1.290.476,19, em 10/05/2015, R\$1.290.476,19, em 10/06/2015, R\$1.290.476,19, em 10/07/2015, R\$1.290.476,19, em 10/08/2015, R\$1.290.476,19, em 10/09/2015, R\$1.290.476,19, em 10/10/2015, R\$1.290.476,19, em 10/11/2015, R\$1.290.476,19, em 10/12/2015, R\$1.290.476,19, em 10/01/2016, R\$1.290.476,19, em 10/02/2016, R\$1.290.476,19, em 10/03/2016, R\$1.290.476,19, em 10/04/2016, R\$1.290.476,19, em 10/05/2016, R\$1.290.476,19, em 10/06/2016, R\$1.290.476,19, em 10/07/2016, R\$1.290.476,19, em 10/08/2016, R\$1.290.476,19, em 10/09/2016, R\$1.290.476,19, em 10/10/2016, R\$1.290.476,19, em 10/11/2016, R\$1.290.476,19, em 10/12/2016, R\$1.290.476,19, em 10/01/2017, R\$1.290.476,19, em 10/02/2017, R\$1.290.476,21, obrigando-se a liquidar com a última, todas as responsabilidades resultantes deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive  
 - continua na página 5 -

*(Handwritten signatures and initials)*

\*\*\*\*N. SAMPALHO-Protocolo- 1.356.750 -15/05/2013

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.700.890, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$54.200.000,00, com vencimento final em 10/02/2017.

-----  
 quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido preferencialmente na seguinte ordem: Juros, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

**OITAVA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS** - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO** - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S):

a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;

- continua na página 6 -



P

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.700.890, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$54.200.000,00, com vencimento final em 10/02/2017.

- 
- b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
  - c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
  - d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
  - e) TORNAR(EM) -SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;
  - f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
  - g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
  - h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E
  - i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

**DECIMA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO: A) O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO; B) O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL; C) O(A) FINANCIADO(A), SEU(S) SÓCIO(S), SEU(S) ADMINISTRADOR(ES) OU COBRIGADO(S) FOR(EM) RÉU(S) EM AÇÃO**

- continua na página 7 -

L

Ⓢ  
X

Adp

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.700.890, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$54.200.000,00, com vencimento final em 10/02/2017.

-----  
 JUDICIAL, SOFRER(EM) DENÚNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU FOR(EM) OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA POR AUTORIDADE POLICIAL OU COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, SEMPRE QUE TAL(IS) FATO(S) POSSA(M) VIR A COMPROMETER A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA OPERAÇÃO.

**DECIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA** - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

**DECIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS** - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

**DECIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS** - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

**DECIMA QUARTA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO** - As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

- continua na página 8 -



P

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.700.890, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$54.200.000,00, com vencimento final em 10/02/2017.

-----  
**DECIMA QUINTA - LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA** - O FINANCIADOR ASSEGURA AO(À) FINANCIADO(A) O DIREITO À LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DESTE INSTRUMENTO, MEDIANTE O RECEBIMENTO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.  
 PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO, SERÁ DEVIDA, PELO(A) FINANCIADO(A), A PARTIR DO DIA SEGUINTE À LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, INCLUSIVE, TARIFA DE PAGAMENTO ANTECIPADO, EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR DO SALDO DEVEDOR NA DATA DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA. ESTÁ(ÃO) ISENTA(S) DESTA TARIFA A(S) EMPRESA(S) QUE, NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, ENQUADRAR(EM)-SE NO CONCEITO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO 3.516 DO BACEN, DE 06.12.2007.

**DECIMA SEXTA - GARANTIAS** - Para segurança do principal da dívida e demais obrigações deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) dá, em penhor, duplicatas físicas mercantis e/ou prestação de serviços, vencíveis a prazo de até 180 dias, e desde que não exceda o vencimento final deste contrato, cobrindo, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida que visem amparar, transferidos ao FINANCIADOR, devidamente endossadas e acompanhadas de borderôs, para o fim, inclusive, do exercício, por este, de todos os direitos assegurados no artigo nr. 1.459 do Código Civil, como se fosse procurador especial, facultado ao FINANCIADOR, a seu critério, selecionar as que servirão de base para o cálculo da percentagem da garantia. Na hipótese de títulos vencidos e não pagos, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a substituí-los por outros de valor igual ou superior. O produto da cobrança de referidas duplicatas será creditado em conta de depósito vinculada à liquidação das obrigações pecuniárias aqui assumidas pelo(a) FINANCIADO(A), admitida a reutilização dos saldos desta conta, desde que entregues novos títulos

- continua na página 9 -

L P

Handwritten signature and initials.

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.700.890, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$54.200.000,00, com vencimento final em 10/02/2017.

-----  
 nas mesmas condições, de forma a preservar o percentual mínimo acima pactuado sobre o saldo devedor da dívida que visem amparar, devidamente atualizado.

**DECIMA SETIMA - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS** - Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida decorrente deste instrumento, que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, o(a) FINANCIADO(A) cede e transfere ao FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e melhor forma de direito a modo pró-solvendo e sob a condição resolutiva, direitos creditórios de que o(a) FINANCIADO(A) é titular perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, proveniente de receitas de serviços ou fornecimentos realizados, decorrentes da cobrança de abastecimento de água e saneamento, os quais serão depositados em conta de depósito, mantida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na proporção de 100% (cem por cento) do valor da dívida (principal, encargos e acessórios) decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL repassará, imediatamente após notificação do Banco do Brasil S.A., o valor cedido até o limite da parcela mensal não quitada, através de TED (Transferência Eletrônica Disponível) para crédito na agência 3307-3, conta corrente 105.334-5, de titularidade do(a) FINANCIADO(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) declara que a presente cessão, regulada pelos artigos 286 e seguintes do Código Civil, é fruto de sua livre e espontânea vontade, de forma a não configurar, no futuro, a existência de qualquer vício de consentimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O FINANCIADOR poderá, a seu critério, utilizar-se do crédito ora cedido para quitação das parcelas vencidas e não pagas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial ao(à) FINANCIADO(A).

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cessão é feita sob a condição resolutiva do integral pagamento da dívida, compreendido nesta o seu principal e acessórios. Uma vez quitada a dívida,

- continua na página 10 -

\*\*\*\*N.SANFPA10-Protocolo- 1.356.750 -15/05/2013



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.700.890, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$54.200.000,00, com vencimento final em 10/02/2017.

-----  
resolver-se-á o crédito do(a) FINANCIADO(A), retornando o saldo na conta corrente ao domínio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, independente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - A cessão ora realizada não desonera o(a) FINANCIADO(A) do regular pagamento mensal das prestações decorrentes deste Contrato, exigíveis na forma da Cláusula "VENCIMENTO E EXIGIBILIDADE DO CAPITAL". A não utilização do respectivo crédito pelo FINANCIADOR, para quitação das eventuais parcelas inadimplidas, não implica renúncia ou desistência dos créditos cedidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificado o inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, não sendo o crédito ora cedido suficiente para o pagamento integral da dívida, será ele aplicado na sua amortização, sem prejuízo da exigibilidade do débito remanescente.

**DECIMA OITAVA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - INTERVENIÊNCIA** - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Depositária, qualificada no presente Contrato como INTERVENIENTE-ANUENTE, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a promover o bloqueio e a transferência das quantias necessárias ao cumprimento do presente Contrato. Para efeito do disposto no "Caput" da Cláusula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", o(a) FINANCIADO(A) nomeia e constitui o FINANCIADOR como seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, para fim de receber diretamente da INTERVENIENTE-ANUENTE, quando necessário, os créditos provenientes de serviços de fornecimento de água e saneamento realizados pelo(a) FINANCIADO(A) para quitação dos valores correspondentes às obrigações deste Contrato, acrescidos dos encargos porventura apurados, podendo o FINANCIADOR praticar todos os atos necessários à efetivação do mandato outorgado.

O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR, na data do vencimento de cada parcela da dívida resultante deste Contrato, comunicar e requerer à INTERVENIENTE-ANUENTE o valor dos recursos que poderão ser retidos e transferidos à

- continua na página 11 -

LI

Q

\*\*\*\*\*N.SAMPALDO-Protocolo- 1.356.750 -15/05/20

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.700.890, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$54.200.000,00, com vencimento final em 10/02/2017.

-----  
Conta Vinculada, para que no dia útil seguinte às datas de vencimento das referidas obrigações, a INTERVENIENTE-ANUENTE transfira o referido valor ao FINANCIADOR, por meio de crédito na Conta Vinculada, caso seja assim solicitado por este.

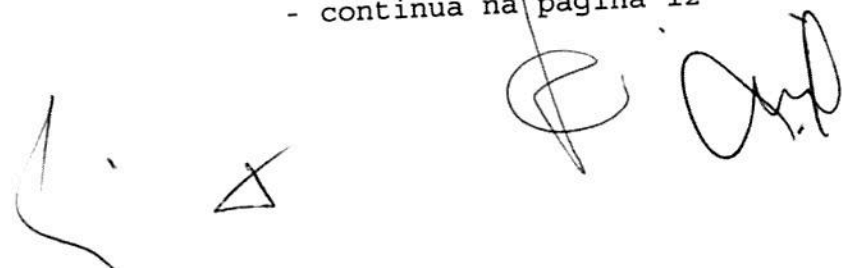
O(A) FINANCIADO(A) declara ciente de que não poderá rescindir o contrato de arrecadação com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem a anuência do FINANCIADOR, enquanto durar qualquer pendência do presente Contrato.

A partir da exigibilidade dos encargos, principal e demais responsabilidades deste Contrato sem que tenha se efetivado o pagamento ao FINANCIADOR, por força da cessão feita na Cláusula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", poderá o FINANCIADOR exigir imediatamente o pagamento das obrigações vencidas e não pagas e respectivos encargos, devendo, para atender ao pagamento, a acorrer pelo(a) FINANCIADO(A), com recursos suplementares de modo a serem satisfeitos integralmente as obrigações assumidas no presente Contrato.

**DECIMA NONA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA** - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se, se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 10% (dez inteiros por cento) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial

**VIGESIMA - COTA DE REMIÇÃO** - Para remição dos bens vinculados, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar 10% (dez inteiros por cento) do valor da dívida resultante deste Contrato.

**VIGESIMA PRIMEIRA - POSSE E GUARDA DOS BENS DADOS EM GARANTIA** - continua na página 12 -



\*\*\*\*\*M. SAMPALDO-Protocolo- 1.336.750 -15/05/2013



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.700.890, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$54.200.000,00, com vencimento final em 10/02/2017.

-----  
 As duplicatas objeto do penhor, nos termos do parágrafo único do art. 1.452 do Código Civil, continuam em posse imediata do (a) FINANCIADO(A), que as possuirá em nome do FINANCIADOR, respondendo pela sua guarda e conservação como fiel depositária, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

**VIGESIMA SEGUNDA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR** - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**VIGESIMA TERCEIRA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO** -

Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à  
 - continua na página 13 -

\*\*\*N.SANFAT10-Protocolo- 1.356.750 -15/05/2013

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.700.890, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$54.200.000,00, com vencimento final em 10/02/2017.

-----  
disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;  
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;  
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

**VIGESIMA QUARTA - PRAÇA DE PAGAMENTO** - Os deveres e obrigações do(a) FINANCIADO(A) serão satisfeitos na agência do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depósitos de Pessoas Jurídicas, praça que fica designada como foro do Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

**VIGESIMA QUINTA - COMISSÃO FLAT** - Além dos encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) pagará ao FINANCIADOR, por conta da assessoria na seleção e adequação da linha de crédito, conforme solicitado pelo(a) FINANCIADO(A), Comissão Flat de 2,00 % (dois inteiros por cento), calculada sobre o valor do crédito concedido e exigida na data de sua primeira liberação. O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

Vai este assinado em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

BRASILIA-DF, 04 de abril de 2013.

- continua na página 14 -

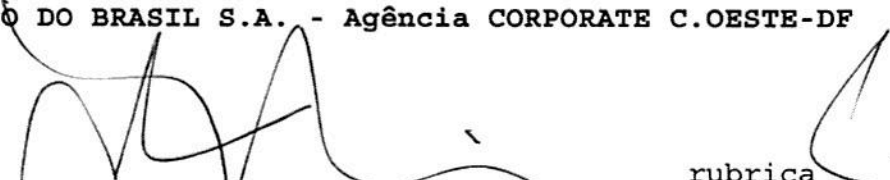

\*\*\*N. SAMPALIO-Protocolo- 1.356.750 -15/05/2013



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.700.890, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$54.200.000,00, com vencimento final em 10/02/2017.

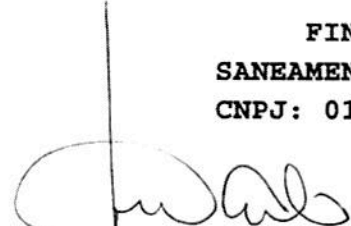

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência CORPORATE C.OESTE-DF

Ass :  rubrica   
FRANKLIN ROOSEVELT DE OLIVEIRA GOULART, BRASILEIRO,  
BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO, CASADO ~~COMUNHÃO~~ PARCIAL,  
residente em BRASÍLIA - DF, portador da CARTEIRA DE  
IDENTIDADE nr. 1657117 SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nr.  
439.896.591-20.

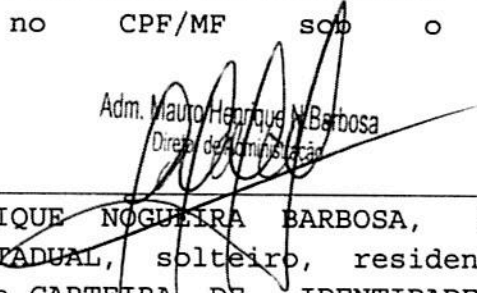
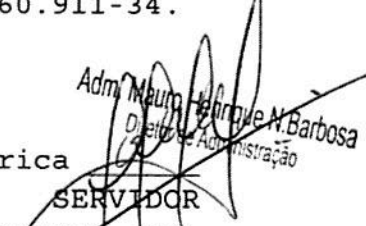
FINANCIADO (A)

SANEAMENTO DE GOIAS S/A  
CNPJ: 01.616.929/0001-02

Ass :  rubrica   
JULIO CEZAR VAZ DE MELO, Brasileiro, ADMINISTRADOR,  
casado - comunhão parcial, residente em GOIANIA - GO,  
portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 754942 SSP GO e  
inscrito no CPF/MF sob o nr. 167.660.911-34.

Adm. Mauro Henrique N. Barbosa  
Diretor de Administração

Adm. Mauro Henrique N. Barbosa  
Diretor de Administração

Ass :  rubrica   
MAURO HENRIQUE NOGUEIRA BARBOSA, Brasileiro, SERVIDOR  
PÚBLICO ESTADUAL, solteiro, residente em GOIANIA - GO,  
portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 968432 SSP GO  
e inscrito no CPF/MF sob o nr. 348.416.791-20.



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 330.700.890, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$54.200.000,00, com vencimento final em 10/02/2017.

**INTERVENIENTE-ANUENTE**

Assina(m), também, este Contrato, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, declarando que dará(ão) anuência à constituição da garantia descrita às Cláusulas "GARANTIAS", "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS" e "OBRIGAÇÃO ESPECIAL - INTERVENIÊNCIA".

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 CNPJ: 00.360.305/1575-18

Ass: *Amauri Batista Régis*  
 AMAURI BATISTA RÉGIS  
 Gerente Geral  
 Matr. 086.027-2  
 Ag. Flamborant/GO  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

rubrica *[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Initials]*

**TESTEMUNHAS**

*Dirceles Gomes Viana*  
 Nome: *Dirceles Gomes Viana*  
 CPF: *603.089.693-86*

*Helena Perez da Silva*  
 Nome: *Helena Perez da Silva*  
 CPF: *002.859.351-46*

**FRANCISCO TAVEIRA**  
 Ax. Tocantins, 283 Centro  
 CEP 74015-010 Goiânia - GO  
 Telefone: 62 3212 1030

02001303251905023010035 - consulte em <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>  
 Reconheço por semelhança a assinatura indicada de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada por AMAURI BATISTA RÉGIS, por ser análoga à constante de nosso arquivo. "0092" F4NC8CD5T-920353-10" Dou fé. 24/04/2013 - 16:46:41h. Emolumentos: R\$3,15; Fundesp-PJ: R\$0,32  
 Em Teste *[Handwritten Signature]* da Verdade  
 Luiza Martins Carvalho - Escrevente



**W. Sampaio**  
 1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA  
 Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894  
 Selo de Autenticidade nº: 0300D222599

- Registro de Títulos e Documentos - Livro B -  
 Protocolizado e digitalizado sob nº 1.356.750 - 15/05/2013  
 Registro nº 1.274.090 15/05/13 Emolumentos: R\$ 461,62  
 Tx.Judic.: R\$ 10,42 Fundesp: R\$ 46,16 Total: R\$ 518,20

Maria Carvalho da Mata - Escrevente  
 Maria Ramos - Sub-Oficial *[Handwritten Signature]*

\*\*\*\*\*W.SAMPAIO-Protocolo- 1.356.750 -15/05/2013



FLS.: 318  
PROTOCOLLO - AGR  
*P*

CT. 19861-48

REF: 4

|     |       |           |         |       |            |    |  |
|-----|-------|-----------|---------|-------|------------|----|--|
| ASO | MUN   | MATRICULA | N. ORD. | ANO   | N.º COMPL. | DV |  |
| 322 | 81521 | 5204260   | 71133   | 00188 | 81010      | 57 |  |

CT 0390 / 88

CÓDIGO DE MUTUÁRIO FINAL  
1114711313

|       |   |   |
|-------|---|---|
| COSIF |   |   |
| 2     | 2 | 1 |

Contrato de empréstimo que, entre si, fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., com a interveniência do ESTADO DE GOIÁS destinado à execução da ampliação do sistema de esgotos sanitários da cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 17/08/69 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/70, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 95.572, de 22/12/87, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 34, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CGCMF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO e daqui por diante designada CEF e a SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO, com sede na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CGCMF sob o nº 01.616.929/0001-02, na qualidade de Mutuária da CEF, com a interveniência do ESTADO DE GOIÁS, representados neste ato, na forma legal ou estatutária pelos abaixo assinados, têm, em obediência às normas em vigor, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para os fins previstos no CONTRATO, são designados como:

a) AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;

*[Handwritten signatures and initials]*





- b) MUTUÁRIO: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO;
- c) AGENTE PROMOTOR: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO;
- d) GARANTIDOR: ESTADO DE GOIÁS;
- e) BANCO MUNDIAL: BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD;
- f) ACORDO BIRD: Acordo de Empréstimo celebrado entre a CEF e o BANCO MUNDIAL;
- g) EMPRÉSTIMO BIRD: recursos provenientes do Acordo de Empréstimo firmado com o BANCO MUNDIAL;
- h) EVG: ESTUDO DE VIABILIDADE GLOBAL DO AGENTE PROMOTOR;
- i) CONTRATO DE REFINANCIAMENTO: Contrato para repasse dos recursos do empréstimo e vinculado ao CONTRATO;
- j) PROJETO: finalidade mencionada na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do CONTRATO, a CEF obriga-se a conceder ao MUTUÁRIO, e este a aceitar, um valor de empréstimo cujo valor de desembolso está estimado, em 13/07/88, em Cz\$ 34.977.993.620,00 (trinta e quatro bilhões, novecentos e setenta e sete milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte cruzados) destinado a ampliação do sistema de esgotos sanitários da cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima indicado poderá ser ampliado automaticamente para fazer frente às variações de preços concernentes a realizações do objetivo do CONTRATO, desde que o valor total desembolsado não ultrapasse ao valor em cruzado, correspondente a 21.885.046 OTN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Denominar-se-á EMPRÉSTIMO, neste CONTRATO, o valor total efetivamente desembolsado pela CEF, segundo o critério estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, observadas as demais condições ajustadas neste instrumento para pagamento do EMPRÉSTIMO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação, pela CLI, dos recursos referidos nesta Cláusula, obedecerá ao cronograma de desembolsos anexo, guardando quanto a destinação e comprovação de aplicações dos mesmos, integral compatibilidade com o objetivo do CONTRATO e com a sistemática de desembolsos estabelecida pela CEF.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo total do EMPRÉSTIMO é de 414 (quatrocentos e quatorze xxxxxxxxx) meses, sendo de 54 (cinquenta e quatro xxxxxxxx) meses o prazo de carência, e de 360 (trezentos e sessenta xxxxxxxxxxxxxx) meses o prazo de amortização da dívida. A data do término do prazo de carência será 14/03/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao fim do prazo de carência referido nesta Cláusula o EMPRÉSTIMO, será limitado ao total já desembolsado, ficando, em consequência, canceladas as parcelas não levantadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de carência poderá ser prorrogado por proposta do MUTUÁRIO, desde que haja concordância expressa da CEF mediante correspondência.

CLAUSULA QUARTA - O MUTUÁRIO amortizará o EMPRÉSTIMO, segundo o "Sistema francês de Amortização" (Tabela Price), por meio de 360 (trezentos e sessenta xxxxxxxxxxxxxx) prestações mensais de capital e juros, estas à taxa anual contratada efetiva de 5,117 % (cinco vírgula cento e dezessete por cento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), equivalente à taxa nominal de 5,0 % (cinco por cento xxxxxxxxxx) ao ano, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do prazo de carência.

PARAGRAFO ÚNICO - Durante o período de carência vencerão os juros contratados que serão calculados sobre o saldo devedor do EMPRÉSTIMO, e pagos mensalmente, à taxa anual contratada efetiva de 5,117 % (cinco vírgula cento e dezessete por cento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) equivalente à taxa nominal de 5,0 % (cinco por cento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) ao ano.



CLÁUSULA QUINTA - Constituem partes integrantes do CONTRATO, independentemente de transcrição, a RC 05/74, a RC nº 03/77, a RD nº 20/77, a R-DNH 139/82, a RD nº 14/77, a RD nº 15/77, a ID/SFS nº 02/77, a ID/SFS nº 03/77 e a CIRCULAR COSAN nº 02/85 todas editadas pelo extinto Banco Nacional de Habitação - BNH, mantidas em vigor pela Portaria nº 01/87 DIRUB de 06/01/87 da CEF, assim como os ANEXOS A e B, prevalecendo, entretanto, sobre as mesmas, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 2.284/86, de 10/03/86 e do Decreto nº 92.492, de 25/03/86.

CLÁUSULA SEXTA - O ESTADO DE GOIÁS compromete-se que tão logo aprovados, pelo Senado Federal, os novos índices de endividamentos, a assumir, mediante rerratificação do presente Contrato, a condição de Mutuário do EMPRÉSTIMO, em substituição à SANEAGO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Compromete-se o ESTADO DE GOIÁS a consignar em seus orçamentos anuais, os recursos suficientes para o pagamento dos encargos financeiros decorrentes do EMPRÉSTIMO.

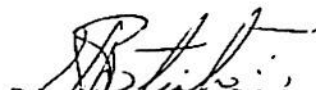
CLÁUSULA OITAVA - Para solução de qualquer questão decorrente do presente CONTRATO, o foro é o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas, o presente, em 4 (quatro) vias, para um só efeito legal, obrigando-se as partes contratantes por si e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

Goiânia, 26 de agosto de 1988.

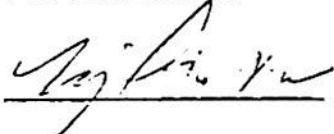
  
 CEF

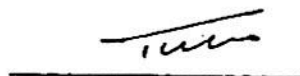
Governador do Estado de Goiás

  
 Diretor Presidente da SANEAGO

  
 Diretor Financeiro da SANEAGO

TESTEMUNHAS:









ANEXO A

CLÁUSULA A - O EMPRÉSTIMO será efetuado pela CEF segundo o programa de desembolso que integra o CONTRATO, o qual poderá ser alterado por proposição do MUTUÁRIO e concordância da CEF, mediante correspondência.

CLÁUSULA B - As prestações e o saldo devedor serão reajustados na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice de atualização dos saldos de depósito de poupança livre.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de o índice a que se refere esta cláusula diferir do índice de reajuste das contas vinculadas do FGTS, prevalecerá este último, segundo condições próprias para efeito de reajuste de prestações e do saldo devedor do empréstimo.

CLÁUSULA C - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida à CEF, serão cobrados juros de mora calculados à taxa de 1% (hum por cento) ao mês, proporcionalmente aos dias de atraso, incidente sobre cada parcela em atraso, reajustada com base na variação cumulativa do índice referido na CLÁUSULA B, verificada entre a data do vencimento e a do pagamento do débito.

CLÁUSULA D - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o MUTUÁRIO pagará à CEF a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente de aplicação de outras comissões legais cabíveis.

CLÁUSULA E - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para o efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida do MUTUÁRIO, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, reajustes monetários e quaisquer acessórios com



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



19861



9.

vencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado ao MUTUÁRIO, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

CLÁUSULA F - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

CLÁUSULA G - O MUTUÁRIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do mútuo, reajustado com base na variação cumulativa do índice referido na CLÁUSULA B, mediante comunicação à CEF, de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A amortização extraordinária ou liquidação antecipada será abatida do saldo devedor em valor correspondente à parcela que, reajustada com base na variação cumulativa do índice referido na CLÁUSULA B, seja igual ao valor pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação de que trata o Parágrafo Anterior abrangerá o período contado do mês do último reajuste, até o mês da efetivação da amortização extraordinária ou da liquidação antecipada.

CLÁUSULA H - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado à CEF, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento deste CONTRATO, obrigando-se o MUTUÁRIO a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



CLÁUSULA I - As importâncias expressas ou referidas no CONTRATO ou dele resultantes, excluídas aquelas relativas a amortizações extraordinárias e liquidação antecipada, serão reajustadas segundo o índice previsto na CLÁUSULA B.

CLÁUSULA J - A tolerância da CEF em relação à inobservância ou descumprimento, pelo MUTUÁRIO, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste CONTRATO, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

CLÁUSULA L - O inadimplemento de qualquer das obrigações pactuadas, nos Convênios citados na Cláusula PRIMEIRA, que não conflitam com as disposições do presente CONTRATO, poderá acarretar, a exclusivo juízo da CEF, a rescisão de pleno direito do CONTRATO e dos demais a ele vinculados, direta ou indiretamente, com o conseqüente vencimento antecipado das respectivas dívidas.

CLÁUSULA M - O inadimplemento de qualquer das obrigações do CONTRATO, enquanto este subsistir, poderá implicar na proibição de transacionar, o inadimplente, com a CEF.

CLÁUSULA N - A CEF poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao MUTUÁRIO, suspender os desembolsos do EMPRÉSTIMO, se não preferir rescindir o presente CONTRATO, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) inadimplemento, por parte do MUTUÁRIO, de qualquer obrigação assumida com a CEF neste CONTRATO;



b) não comprovação da regularização de situação do MUTUÁRIO perante o FGTS;

c) alteração de qualquer das disposições das Leis municipais e/ou estaduais relacionadas com os financiamentos, com a execução e com o funcionamento do empreendimento financiado, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado no CONTRATO, e nos demais a ele vinculados;

d) não cumprimento, pelo MUTUÁRIO das normas estabelecidas pela CEF, na conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do CONTRATO;

e) não cumprimento, pelo MUTUÁRIO das obrigações estabelecidas nas cláusulas P e R deste Anexo;

f) inadimplemento, pelo GARANTIDOR, de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO;

g) atraso ou paralização da execução do empreendimento financiado, que prejudique o cronograma de desembolso;

h) qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento, pelo MUTUÁRIO, das obrigações assumidas no presente CONTRATO ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

CLÁUSULA Q - A dívida do MUTUÁRIO vencer-se-á, automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive reajustes monetários e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na cláusula anterior, se, a critério da CEF, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA P - Obriga-se o MUTUÁRIO:

a) a se responsabilizar, como mutuário da CEF, pela correta formalização das operações, assim como pela adequada destinação e pontual retorno dos recursos emprestados pela CEF até a integral quitação da dívida com esta contraída, respondendo por quaisquer irregularidades.

*(Handwritten signatures and marks)*

1936  
FLS.: 327  
PROTOCOLO-AGR  
P

ridades, deficiências ou omissões apuradas;

b) a pagar, à CEF, a taxa de administração na base de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor das parcelas efetivamente desembolsadas e, ainda, a taxa de compromisso, igual à taxa de juros do CONTRATO, que incidirá sobre as parcelas não utilizadas, na conformidade do cronograma de desembolso, podendo a CEF, se julgar conveniente, descontar as importâncias a elas correspondentes do valor dos desembolsos, salvo se por motivo de força maior, for aprovado pela CEF novo cronograma de desembolso;

c) a apresentar, à CEF, à satisfação desta as propostas de alterações ou retificações que se fizerem necessárias no cronograma de desembolso, seja por iniciativa própria, ou em atendimento às solicitações da CEF;

d) a fazer integrar nos demais atos de que participe, vinculados ao CONTRATO, as resoluções e instruções aqui expressamente citadas e as demais normas em vigor;

e) a contabilizar os recursos oriundos deste CONTRATO em contas adequadas, segundo orientação da CEF;

f) a apresentar, a qualquer tempo, dados, informações e elementos que se tornarem necessários, a critério da CEF e quando por esta forem exigidos.

CLÁUSULA Q - Cada desembolso será depositado na CEF em conta própria, em nome do MUTUÁRIO, específica para os objetivos do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os desembolsos solicitados pelo MUTUÁRIO e efetuados pela CEF, de que trata esta Cláusula, corresponderão, para todos os efeitos, ao reconhecimento da dívida do MUTUÁRIO perante a CEF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUTUÁRIO reconhecerá como prova de entrega das parcelas do financiamento e, em consequência como comprovação do seu débito perante a CEF, os avisos dos lançamentos que forem efetuados a crédito da conta do Mutuário na conformidade desta Cláusula.

CLÁUSULA R - Obriga-se, ainda, o MUTUÁRIO:

*[Handwritten marks: a circle with a diagonal line and a signature]*

*[Handwritten signature]*



- a) a assumir a responsabilidade pela execução do empreendimento financiado, respondendo por quaisquer irregularidades constatadas;
- b) a se responsabilizar pela adequada aplicação e pontual pagamento dos recursos a ele emprestados, até a integral quitação da dívida contraída;
- c) a estabelecer tarifas que permitam seu equilíbrio econômico-financeiro, com receitas suficientes para cobrir a soma dos custos operacionais, observadas as condições previstas nos estudos pertinentes de viabilidade, aprovados para a CEF;
- d) a executar o plano de desenvolvimento institucional contido no EVG, de maneira satisfatória para a CEF;
- e) a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao CONTRATO firmado entre a CEF e o MUTUÁRIO, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo Financeiro, com subcontas identificadoras;
- f) a manter arquivado, em seus respectivos setores de contabilidade analítica, os documentos comprobatórios das despesas na execução dos contratos, depois de identificados com os números dos contratos correspondentes entre a CEF e o MUTUÁRIO, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos da CEF, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira;
- g) a apresentar à CEF, quando por esta for exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídas com a documentação comprobatória, relacionados com a execução dos contratos respectivos;
- h) a reconhecer que a falta de cumprimento das obrigações estipuladas, implicará na suspensão dos desembolsos e que, no caso de se revelarem indícios de má aplicação dos recursos ou outras irregularidades, sujeitar-se-ão à inspeção a ser formalizada pela CEF ou pela entidade que esta venha indicar para sua apuração;
- i) a utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do EMPRÉSTIMO, exclusivamente para os fins estipulados no CONTRATO;
- j) a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização por funcionários da CEF, ou peritos por ela contratados, e a facultar-lhes o livre acesso às obras e instalações, bem como a quaisquer documentos ou arquivos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CEF;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1) a apresentar, até 5 (cinco) dias após sua publicação, exemplar do balanço de cada exercício financeiro, certificado por auditores independentes, aceitáveis pela CEF e observadas as normas por esta baixadas;

m) a aceitar e fazer cumprir no âmbito de sua jurisdição as normas e regulamentos da CEF, os compromissos assumidos em Convênios e Contratos, e, em especial, no CONTRATO.

CLÁUSULA S - A CEF, a seu critério, e o MUTUÁRIO proporcionarão todos os recursos financeiros acaso necessários à conclusão do empreendimento financiado, além dos concedidos e previstos no CONTRATO.

CLÁUSULA T - A execução do CONTRATO está subordinada ao cumprimento das seguintes exigências, sob pena de rescisão de pleno direito do CONTRATO, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial:

a) à prova, à satisfação da CEF, de que as obrigações estipuladas no CONTRATO estão garantidas pelo GARANTIDOR;

b) cumprimento, pelo MUTUÁRIO e pelos intervenientes, à satisfação da CEF, de todas as formalidades indispensáveis à eficácia e

validade do CONTRATO e dos demais a ele vinculados; e

c) prova de que as pessoas que firmaram o CONTRATO e os demais a ele vinculados agiram com poderes suficientes para fazê-lo.

CLÁUSULA U - Nas obras e projetos executados com recursos provenientes deste CONTRATO, deverão ser mantidas, em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão da liberação de recursos, placas identificadoras de acordo com modelo oficial e as normas e especificações integrante do OC SUAMI nº 022/87, de 20/11/87, da CEF.

CLÁUSULA V - A liberação dos desembolsos do EMPRÉSTIMO ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.



ANEXO B

CLÁUSULAS COMPLEMENTARES DECORRENTES DO CONVÊNIO BIRD

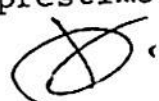
CLÁUSULA I - O FIADOR se obriga e garante a implementação do EVG do MUTUÁRIO FINAL, do Programa de Empréstimo e dos empreendimentos financiáveis elegíveis, declarando-os de vital importância para o Desenvolvimento Econômico do Estado e bem-estar social de seus habitantes, cooperando com o respectivo MUTUÁRIO FINAL, na execução dos empreendimentos financiáveis elegíveis e demais projetos, programas e atividades incluídos no EVG. Deverá o FIADOR providenciar, no prazo e valor necessários, os fundos adicionais aos recursos do Contrato de Empréstimo nº -BR, instalações e serviços que permitam ao MUTUÁRIO FINAL executar todos os investimentos e programas previstos no EVG, além da operação e manutenção das instalações e serviços previstos nos empreendimentos financiáveis eleitos.

CLÁUSULA II - O FIADOR cumprirá e fará cumprir no âmbito de sua jurisdição as medidas necessárias ao cumprimento, pelo MUTUÁRIO FINAL das obrigações constantes deste ANEXO.

CLÁUSULA III - O FIADOR se obriga a colocar à disposição do MUTUÁRIO FINAL, através de empréstimos e de contribuições de capital, os recursos necessários à implementação do projeto referido na cláusula SEGUNDA DO CONTRATO.

CLÁUSULA IV - O MUTUÁRIO FINAL executará a finalidade prevista na cláusula SEGUNDA do CONTRATO, com eficiência, e em conformidade com práticas apropriadas administrativas, financeiras, ecológicas e de serviços públicos.

CLÁUSULA V - Para a adequada assistência na execução dos empreendimentos financiáveis, o MUTUÁRIO FINAL utilizará consultores qualificados e experientes, sendo que os termos e condições de cada um dos contratos com esses consultores, passíveis de financiamento com recursos do Empréstimo BIRD, deverão ser aceitos pela CEF,





conforme "Diretrizes para o Uso de Consultores por Beneficiários do Banco Mundial e pelo Banco Mundial como Agência Executora", que o MUTUÁRIO FINAL declara conhecer e respeitar.

CLÁUSULA VI - O MUTUÁRIO FINAL providenciará os seguros ou fará provisões adequadas para os seguros dos bens, porventura importados, a serem financiados com os recursos do Empréstimo BIRD, contra riscos de aquisição, transporte e entrega nos locais de uso ou instalação, sendo que para tais seguros qualquer indenização deverá ser pagável em moeda de intercâmbio internacional, para substituir ou reparar os bens segurados.

CLÁUSULA VII - A menos que a CEF disponha de outra forma, os bens e serviços financiados com recursos do Empréstimo BIRD serão usados exclusivamente na finalidade prevista na cláusula SEGUNDA do CONTRATO, de acordo com as Circulares COSAN n.ºs. 1/81 e 2/81, do extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), que o MUTUÁRIO FINAL declarar conhecer e cumprir.

CLÁUSULA VIII - Serão fornecidos à CEF, pelo MUTUÁRIO FINAL, assim que estejam prontos, e ao Banco Mundial, se solicitados, os planos, as especificações, os relatórios, os cronogramas de obras, os documentos relacionados com licitações e respectivos contratos e alterações ou acréscimos referentes a cada projeto aceito pela CEF e pelo Banco Mundial.

CLÁUSULA IX - Serão mantidos no MUTUÁRIO FINAL registros e processos adequados ao controle e acompanhamento do progresso de cada projeto aceito pela CEF e pelo Banco Mundial - inclusive o custo e benefícios a serem obtidos com cada projeto -, necessários à identificação dos bens e serviços financiados com os recursos do Empréstimo BIRD, e a identificar seu uso em cada projeto.

CLÁUSULA X - Aos representantes autorizados do Banco Mundial e da CEF estará garantido pelo MUTUÁRIO FINAL o livre acesso às



